



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 040-CCCFsD PM/BM-2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº GCG/0056/2007-CG e escudada no que pontifica o Edital nº 003/2007 CFSd PM/BM, **RESOLVE** o seguinte:

1. **ALLANA CIRNE RAMALHO DOS SANTOS**, candidata do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008, integrante do Grupo “I”, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **se submeter ao Exame de Aptidão Física, precisamente a corrida de fundo (2.100 m)**.

2. Em análise a Ficha Individual do Exame de Aptidão Física da recorrente, verifica-se que a sua inaptidão foi motivada na **prova da Corrida de Fundo – 2.100 metros no tempo máximo de 12 min. 00 seg.**, por não ter completado essa prova dentro do tempo máximo permitido pelo Edital, a qual foi devidamente orientada por um avaliador, profissional de Educação Física, tudo de acordo com o que pontifica o **Subitem 8.3.3.4** das normas de regência. E a essa assertiva acrescento o que pontifica o **Subitem 4.1** do Edital do Concurso, **in verbis**:

“O Concurso será composto das seguintes etapas: Exame Intelectual, de caráter classificatório e eliminatório; Exame de Saúde, de caráter eliminatório; Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório; Exame Psicológico, de caráter eliminatório; e Avaliação Social, de caráter eliminatório.” (SUBITEM 4.1 DO EDITAL Nº 003/2007 CFSd PM/BM).

“CORRIDA DE FUNDO – 2.400 metros – Masculino – Tempo Máximo: 12 min. e 00 seg. e 2.100 metros – Feminino – Tempo Máximo: 12 min. e 00 seg.

Para essa prova são condições gerais de execução:

a) o estilo de partida será livre. O(A) candidato(a) tomará posição o mais próximo da faixa de largada. Ao sinal de partida, será acionado o cronômetro, que somente será parado assim que o(a) candidato(a) cruzar a faixa de chegada. Será permitida apenas uma tentativa.

b) o(a) candidato(a) será eliminado se:

- não completar a prova;*

- **completar a prova acima do tempo máximo permitido.**” (SUBITEM 8.3.3.4 DO EDITAL N° 003/2007 CFSd PM/BM)

A requerente acosta ao seu recurso, datado de 31/10/08, Declaração, subscrita pela Dr^a. Cristiane Fechine P. Cruz, CRM 3415, e datada de 30/10/08, na qual é atestado que a candidata se encontrava menstruada e com intensa dismenorréia.

Entretanto, há de se ressaltar que a candidata realizou todas as provas do Exame de Aptidão Física, quais sejam, suspensão de braços na barra fixa, abdominal, corrida rasa, o salto em altura e a **corrida de fundo**, sendo nesta última considerada inapta, sem, contudo, alegar qualquer mal estar, até porque havia uma equipe médica no local, que não foi solicitada pela candidata, em nenhum momento.

Assim, não tendo sido apresentado qualquer óbice pela candidata no momento da realização da prova e tendo ela se submetido àquele (prova) perante o testemunho de diversos candidatos, sem qualquer sintoma de doença que a impedisse de realizar aquela etapa do concurso, não pode esta Comissão desconsiderar o resultado obtido pela candidata, em detrimento aos demais candidatos que, pelo mesmo motivo ou por outro, foram inaptos, pois, se assim o fizer, estaria dando tratamento diferenciado, infringindo, desse modo, no princípio constitucional da isonomia e nas normas vigentes do concurso público.

Ademais, não poderá a candidata/recorrente negar que não tinha conhecimento, visto que no ato de inscrição, à luz do **Subitem 3.3.9**, prestou declaração de que estava ciente e concordava, plenamente, com as condições estabelecidas no edital do certame.

3. Diante do exposto e tendo sido o candidato considerado INAPTO, em obediência ao edital, este Presidente resolve pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

João Pessoa, PB, 14 de novembro de 2008.

MARCOS ANTÔNIO JÁCOME SOARES DE CARVALHO - Cel PM
Presidente da Comissão Coordenadora